



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROCOLO  
Nº 2300/17  
DATA: 01 | 08 | 17  
Ass: *Comun. 1.500 y*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.  
O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 181 2017.**

*Institui a "Patrulha Municipal Maria da Penha" e estabelece suas diretrizes de atuação no município de Serra, dando ainda outras providências.*

**Art.1º** Com o objetivo geral de perfectibilizar a efetiva aplicação das disposições da Lei Federal nº 11.340/2006 e a Lei Estadual nº 10.5850/2006 em âmbito municipal, fica instituída enquanto política pública de direito a Patrulha Municipal Maria da Penha.

**Parágrafo único:** A política a visa a garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados por ocasião do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Programa Estadual Patrulha Maria da Penha, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violências domésticas e familiares.

**Art. 2º.** A atuação da Patrulha Municipal Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Serra será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006 e Estadual nº 10.5850/2006.

**Art. 3º.** O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Guarda Civil Municipal de Serra por meio de ações e programas da Secretaria de Defesa Social a qual está vinculada, que os contemplará como parte de sua missão institucional.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300  
E-mail: caboport@camaraserra.es.gov.br / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

*17/8*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Jucélio Nascimento Porto  
Cabo Porto Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

§ 1º A Guarda Civil Municipal deverá designar efetivo específico para atuação na Patrulha Municipal Maria da Penha, em número adequado para eficaz cumprimento dos objetivos da política pública.

§ 2º Será dada preferência às guardas do sexo feminino para integrar as ações Patrulha Municipal Maria da Penha no município de Serra.

**Art. 4º.** São objetivos específicos da Patrulha Municipal Maria da Penha:

I – Identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;

III – Orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

IV – Manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

V – Confeccionar certidões e comunicar informações úteis a Polícia Civil, ao Ministério Público e à Defensoria Pública;

VI – Consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da situação da violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Serra, com base em seu trabalho de campo, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Defesa Social, para que esta os compartilhe com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, o Ministério da Justiça e demais órgãos e entidades afeitas ao tema;

**Parágrafo único.** Será dada prioridade ao acompanhamento da vítima gestante, idosa, incapaz ou com deficiência, ou de doença grave.

**Art. 5º.** As diretrizes de atuação da Patrulha Municipal Maria da Penha são:

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300  
E-mail: [caboporto@camaraserra.es.gov.br](mailto:caboporto@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Jucélio Nascimento Porto  
Cabo Porto - Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

I - Instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha:

II - Capacitação dos Guardas Civis Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado;

III - Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - Corresponsabilidade entre os entes Federados, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário;

**Art. 6º** A coordenação da Patrulha Municipal Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Social por meio da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Municipal Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha Municipal e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Municipal Maria da Penha no Município de Serra.

**Art. 8º** Para fiel cumprimento e execução desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal expedir decreto regulamentar.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Jucélio Nascimento Porto  
Cabo Porto - Vereador

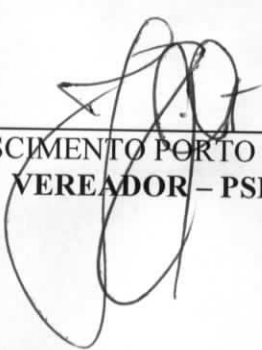
Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300  
E-mail: caboport@camaraserra.es.gov.br / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 01 de agosto de 2017.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*Jucélio Nascimento Porto*  
Cabo Porto - Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)  
VEREADOR – PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

**JUSTIFICATIVA**

Após uma década desde a promulgação da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), ainda permanece grande o desafio de erradicar a violência doméstica contra a mulher em nossa sociedade.

Considerando que o município de Serra aparece na lista das 30 cidades mais violentas do país, divulgada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). A nossa cidade é a única do Espírito Santo e da região Sudeste do Brasil presente na lista. A pesquisa considerou apenas municípios com mais de 100 mil habitantes e leva em conta as cidades com maior taxa de homicídio em 2015. Serra aparece na 29ª posição, com 315 homicídios e 21 Mortes Violentas com Causa Indeterminada (MVCI) naquele ano.

O Mapa da Violência 2015 mostra ainda o peso da violência doméstica e familiar nas altas taxas de mortes violentas de mulheres. Dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo que em 33,2% destes casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex. O estudo aponta ainda que a residência da vítima como local do assassinato aparece em 27,1% dos casos, o que indica que a casa é um local de alto risco de homicídio para as mulheres.


Sendo assim precisamos enfrentar esse enorme desafio para a redução desse grave problema social e não podemos sossegar enquanto não melhorarmos e sair dessa posição incômoda no cenário nacional.

Embora a legislação de 2006 seja uma das mais avançadas do mundo sobre o tema, verdadeiro marco histórico no enfrentamento de tão grave problema, ela encontra obstáculos práticos para sua total e efetiva aplicação no meio social, no sentido de proporcionar à mulher, independente da classe social e de quaisquer outras circunstâncias, a proteção contra todo tipo de agressão no ambiente doméstico e familiar.

Em larga medida, isso ocorre devido ao fato de os entes federados e órgãos estatais encarregados de pôr a lei em prática encontrarem dificuldades em descentralizar e distribuir melhor suas atribuições, bem como se articularem de modo a estabelecer um fluxo integrado de ações, aproveitando assim todo o potencial que a legislação oferece para o enfrentamento dessa forma de violência.

Freqüentemente, nota-se uma tendência a se concentrar as ações de combate violência doméstica contra a mulher na órbita dos Estados, que, constitucionalmente, são os entes

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: caboport@camaraserra.es.gov.br / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Jucélio Nascimento Porto  
Cabo Porto - Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

dotados de competência primordial para cuidar da segurança pública, uma vez que a eles estão submetidas as Polícias Civil e Militar.

Assim, aos Municípios, que muito poderiam contribuir para tornar efetivas as disposições da Lei Maria da Penha, acaba sendo reservado um tímido papel de coadjuvantes, no qual sua grande capacidade de auxílio é subaproveitada, especialmente quando se considera que têm à sua disposição instituições tão prestativas e valorosas quanto as Guardas Municipais. Ante o exposto, e CONSIDERANDO:

I) Que a segurança, por ser um direito social (artigo 6º da Constituição Federal), é em verdade, um dever de todos os entes federados (inclusive os Municípios), os quais, na medida de suas competências, devem fazer o possível para proporcioná-la ao cidadão;

I I) Que a violência doméstica e familiar contra a mulher transcende a esfera da segurança pública, sendo tida como umas das formas de violação de direitos humanos, gerando efeitos deletérios não apenas à vítima, mas também à família, à comunidade e à sociedade como um todo;

III) Por considerar que a notória proximidade maior da gestão municipal com o cotidiano dos cidadãos e com suas demandas mais urgentes e imediatas configura grande potencial de contribuição do Município no aprimoramento da efetivação das políticas públicas de proteção aos direitos humanos e sociais, como é o caso daquelas previstas na Lei Maria da Penha;

IV) A reserva legal supletiva consagrada pela Constituição Federal em seu artigo 30 inciso II, permitindo que os Municípios suplementem a legislação federal e estadual, no que couber;

V) Que a própria Lei Maria da Penha, em seus artigos 35 e 36, preveem que União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem atuar em conjunto, na medida de suas competências, para aplicar suas disposições, bem como adaptar seus órgãos e programas às diretrizes legais,

Impõe-se a instituição, no âmbito do Município de Serra, da política pública denominada "Patrulha Municipal Maria da Penha", já em vigor em alguns municípios brasileiros.

Tal política visa essencialmente a perfectibilizar aplicação da Lei Federal nº 11.340/2006 e a Lei Estadual nº 10.5850/2006, sobretudo por meio do auxílio na identificação e no acompanhamento de situações de violência contra a mulher e tais ações coordenadas no sentido de garantir o cumprimento, pelos agressores, das medidas protetivas de urgência, dentre outros objetivos.

Por considerar natural, as incumbências da Patrulha Municipal Maria da Penha ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Defesa Social por meio Guarda Civil Municipal de Serra, dotada de competência institucional e de estrutura material e humana compatíveis com as exigências e finalidades dessa política pública, sem prejuízo, porém, da necessária e possível contribuição de outros entes.


Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300  
E-mail: caboport@camaraserra.es.gov.br / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Jucélio Nascimento Porto  
Cabo Porto - Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 01 de agosto de 2017.

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
*Jucélio Nascimento Porto*  
Cabo Porto - Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)**  
**VEREADOR – PSB**